PROCESSO N° 011/2025
PROCEDIMENTO N° 004/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2025

CONTRATO N° 014/2025

O MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Bonfim do Piauí, situada à Rua Emilio Baião, S/N, Centro, Cep-64.775-000 CNPJ (MF) Nº 41.522.210/0001-27 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Paulo Henrique Ribeiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa JASPE ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida na Rua Cinegrafista Marques, nº 351, Bairro Fatima, CEP: 64.049-482, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 51.023.303/0001-60, neste ato representado por seu socio administrador o Sr. CARLOS VINICIUS ALMEIDA RODRIGUES, CPF n.º 049.868.193-99, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí-PI , do Pregão Eletrônico (SRP) nº 004/2025, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 011/2025 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente instrumento é o Contratação de Empresa para prestação de serviços de transporte escolar do Município de Bonfim do Piauí - PI, conforme anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº011/2025, Procedimento nº 004/2025, sob a modalidade Pregão Eletrônico (SRP).

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 011/2025, Procedimento nº 004/2025, sob a modalidade Pregão Eletrônico (SRP) e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta dos recursos: FPM / FME / FUNDEB / PNATE / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA:
A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**
§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:
A prestação dos serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA:
O valor contratado é de R$ 1.483.305,12 (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, trezentos e cinco reais e doze centavos)**,** que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal, recibos, documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí -PI, sob pena de não efetivação do pagamento.

Nº ROTA	ROTAS	KM DIÁRIO	KM MEN.	KM ANU.	QUANT. ESTUD.	VEICULO	VALOR KM
1	BONFIM -> MIÚDOS -> FORMOZINHO -> PARRUDO -> SIRIEMA (FELIX) -> TOIM DO MARCO -> LAGOA DAS QUEIMADAS -> SIRIEMA -> CIRÍACO --> BONFIM	56	1232	14784	22	MICROONIBUS	R$ 5,87
2	BONFIM -> MIÚDOS -> FORMOZINHO -> PARRUDO -> SIRIEMA (FELIX) -> TOIM DO MARCO -> LAGOA DAS QUEIMADAS -> SIRIEMA -> CIRÍACO --> BONFIM	56	1232	14784	23	MICROONIBUS	R$ 6,37
3	BONFIM -> BAIRRO ZÉ DOS SANTOS -> SUSSUAPARA -> NAMBÍ -> SEU DUM -> CAIBROS -> SEU DUM -> NAMBÍ -> BONITA -> BAIXÃO DO MOCÓ -> SUSSUAPARA -> BAIRRO ZÉ DOS SANTOS -> BONFIM	80	1760	21120	25	MICROONIBUS	R$ 5,49
4	BONFIM -> BAIRRO ZÉ DOS SANTOS -> SUSSUAPARA -> NAMBÍ -> SEU DUM -> CAIBROS -> SEU DUM -> NAMBÍ -> BONITA -> BAIXÃO DO MOCÓ -> SUSSUAPARA -> BAIRRO ZÉ DOS SANTOS -> BONFIM	80	1760	21120	25	MICROONIBUS	R$ 6,69
5	BONFIM -> VEREDA TÔCA -> LAGOA DA PEDRA -> CENTRAL -> SÃO SILVESTRE -> TRAVESSÃO -> LAGOA DOS CAJUS -> LAGOA DAS CARAÍBAS -> ANASTÁCIO -> CONCEIÇÃO DOS VITORINOS -> ESCOLA EUSÉBIO -> BONFIM	54	1188	14256	20	MICROONIBUS	R$ 6,69
6	BONFIM -> SIRIEMA -> TOIM DO MARCO -> LAGOA DO LARANJO -> BOLIVIA -> NEUTA -> RÓ -> LAGOA DO TAMANDUÁ-> CONCEIÇÃOII -> CONCEIÇÃOI -> BAIRRO JOSE DOS SANTOS -> BONFIM	57	1254	15048	25	MICROONIBUS	R$ 7,17

7	BONFIM -> SIRIEMA -> TOIM DO MARCO -> LAGOA DO LARANJO -> BOLIVIA -> NEUTA -> RÓ -> LAGOA DO TAMANDUÁ-> CONCEIÇÃOII -> CONCEIÇÃOI -> BAIRRO JOSE DOS SANTOS -> BONFIM	57	1254	15048	25	MICROONIBUS	R$ 7,18
8	PAU FERRO -> RECANTO -> LAGOA DO LARANJO (DIVINO)-> LAGOA DO LARANJO (RÓ) -> LAGOA DAS CARAÍBAS -> LAGOINHA DOS CAJUS (NILO) -> ZÉ FELIX-> PAU FERRO	39	858	10296	20	MICROONIBUS	R$ 7,17
9	BONFIM -> B. ZÉ DOS SANTOS -> CONCEIÇÃO I -> LAGOINHA DOS CAJUS -> PAU FERRO (ZÉ LICINO) -> ZÉ FÉLIX -> RECANTO -> CARAÍBAS (LUCIDIO) -> CONCEIÇÃO -> B. ZÉ DOS SANTOS -> BONFIM	68	1496	17952	32	MICROONIBUS	R$ 7,18
10	BONFIM -> B. ZÉ DOS SANTOS -> CONCEIÇÃO I -> LAGOINHA DOS CAJUS -> PAU FERRO (ZÉ LICINO) -> ZÉ FÉLIX -> RECANTO -> CARAÍBAS (LUCIDIO) -> CONCEIÇÃO -> B. ZÉ DOS SANTOS -> BONFIM	68	1496	17952	33	MICROONIBUS	R$ 7,18
11	BONFIM -> CALANGO -> JUÁ -> MURIÇOCA -> PEDRA VERMELHA -> VEREDA DOS MORROS -> BONFIM	52	1144	13728	22	MICROONIBUS	R$ 7,19
12	BONFIM -> CALANGO -> JUÁ -> MURIÇOCA -> PEDRA VERMELHA -> VEREDA DOS MORROS -> BONFIM	52	1144	13728	21	MICROONIBUS	R$ 7,19
13	BONFIM -> LAGES -> JATOBÁ -> POÇO DE AREIA -> TAMBORIL -> MORRINHOS -> VEREDA DOS MORROS -> NELITO -> BOA VISTA DOS PASSARINHOS -> SÍTIO DO MEIO -> BONFIM	65	1430	17160	34	MICROONIBUS	R$ 7,19
14	ZÉ LUIZ -> MORENO -> SABIÁ -> ALTO ALEGRE -> ANDRÉ -> MONTE ALEGRE -> BAIXÃO FUNDO -> ESPÍRITO SANTO -> ALTO ALEGRE	43	946	11352	16	MICROÔNIBUS	R$ 7,17

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Segundo: O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O presente contrato vigorará pelo prazo de um ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no art. 107 da lei 14.133/21, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela lei 14.133/21 e seus alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de cidade de São Raimundo Nonato - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Bonfim do Piauí (PI), 11 de março de 2025.

PAULO HENRIQUE RIBEIRO:15166376315
Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE RIBEIRO:15166376315
Dados: 2025.03.11 15:55:14 -03'00'

PAULO HENRIQUE RIBEIRO
Prefeito Municipal

JASPE ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA:51023303000160
Assinado de forma digital por JASPE ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA:51023303000160
Dados: 2025.03.11 13:56:08 -03'00'

JASPE ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA
CNPJ 51.023.303/0001-60

TESTEMUNHAS:
Nome:_____
CPF:_____
Nome:_____
CPF:_____